

Paraná vai normatizar credenciamento para inspeção sanitária

CURITIBA

A inspeção industrial e sanitária em estabelecimentos de produtos de origem animal no Paraná passará por mudanças significativas até o final do mês. A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) vem trabalhando no processo de credenciamento de pessoas jurídicas com profissionais capacitados para a realização da inspeção no estado. A normatização tem como objetivo elevar o padrão da inspeção sanitária para conferir mais garantia à certificação dos produtos ofertados no comércio.

A nova norma entra em vigor com a publicação de portaria da Adapar, cuja minuta recentemente passou por consulta pública e nesta semana foi discutida em audiência pública com profissionais e instituições da área.

As mudanças propõem o credenciamento de

empresas prestadoras de serviços na área de medicina veterinária para que possam ser contratadas para realizar inspeção em estabelecimentos de abate de animais e processadores de produtos de origem animal.

De acordo com a legislação atual, é obrigação dos estabelecimentos que produzem e/ou manipulam produtos de origem animal no Paraná dispor de médico veterinário para realizar a inspeção de seus produtos; ao estado fica a responsabilidade de, por meio da Adapar, fiscalizar o cumprimento das leis.

“O Brasil precisa modernizar o seu sistema de inspeção de produtos de origem animal, principalmente os serviços estaduais e municipais, seguindo um padrão unificado de critérios e procedimentos que atendam aos requisitos do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi)”,

acredita Inácio Afonso Kroetz, presidente da Adapar.

“As tecnologias empregadas nos processos de elaboração e fabricação de produtos alimentícios evoluem diariamente, isso requer que a fiscalização e as normas também acompanhem essa evolução, tanto para inibir fraudes ao sistema quanto para permitir que tais produtos e processos tenham amparo legal para sua disponibilização ao mercado com as garantias necessárias ao consumidor”, explica.

Kroetz defende ainda que o padrão da inspeção sanitária para produtos de origem animal no Brasil deve ser o mesmo para produtos comercializados no mercado interno quanto no mercado externo. “Não é justo que o rigor sanitário seja diferenciado para os produtos que consumimos e os que exportamos”, afirma, destacando que 80% dos produtos de origem animal produzidos

no país são consumidos pela população brasileira e apenas 20% são exportados.

Os serviços estaduais, que certificam produtos comercializados apenas no mercado doméstico, seguem um padrão de exigência. Os certificados internacionais, expedidos apenas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF), possuem outras exigências. Além das normas nacionais, a certificação internacional exige requisitos específicos de cada mercado, sendo ele sanitário, cultural ou religioso.

CRENCIAMENTO - Para se credenciar a empresa deverá cumprir todos os requisitos listados na portaria e protocolar o requerimento nas unidades locais ou regionais da Adapar. O credenciamento deverá ser revalidado anualmente. Mais informações sobre o credenciamento a partir desta semana no portal da Adapar (www.adapar.pr.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 1.673/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.361/2013 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-449.000,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil reais), no orçamento do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, desta cidade, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

17.512.00012-001 - Manutenção da Administração Geral	
0050 - 00000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo	R\$-150.000,00
0060 - 00000 3.3.90.33.00.00 Passagens e despesas com locomoção	R\$- 7.000,00
0080 - 00000 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$-242.000,00
0090 - 00000 3.3.90.47.00.00 Obrigações Tributária e Contributivas	R\$- 50.000,00
TOTAL	R\$-449.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, ficam canceladas em parte, ou na totalidade as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o Artigo 41, item I, da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964, como segue:

17.512.00012-001 - Manutenção da Administração Geral	
0020 - 00000 3.3.90.13.00.00 Obrigações Patronais	R\$-20.000,00
0040 - 00000 3.3.50.41.00.00 Contribuições	R\$- 15.000,00
17.512.00021-001 - Ampliação do Sistema de Esgoto Sanitário	
0110 - 00000 4.4.90.51.00.00 Equipamento Material Permanente	R\$-158.000,00
0120 - 00000 4.4.90.61.00.00 Aquisição de Imóveis	R\$- 98.000,00
17.512.00021-003 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	
0130 - 00000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R\$-158.000,00
TOTAL	R\$-449.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 1.674/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.361/2013 (Orçamento), fica autorizado o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Suplementar para pagamento de Sentença Judicial em favor de Alice Nilsen conforme Autos nº 000.172/2006.

04 - SECRETARIA DE FAZENDA	
04.001 - Diretoria	
04.123.04132-016 - Precatório de Pequenas Causas e Valores	
0680 0000 01 07 00 00 3.1.90.91.00.00 Sentenças Judiciais	140.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será cancelada em parte ou em toda a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	
09.001 - Diretoria	
15.452.42171-009 - Construção do Parque do Povo	
2900 0000 01 07 00 00 4.4.90.51.00.00 obras e Instalações	140.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO nº 1.672/2014

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.361/2013 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – Diretoria
04.122.04192-023 – Manutenção da Diretoria
0751 0511 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Material de Consumo.....240.000,00
0761 0511 01.07.00.00 3.1.90.13.00.00 Obrigações Patronais..... 60.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – Diretoria
12.361.12026-056 – Salário Educação
1060 0107 99.01.00.00 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....54.000,00
1090 0107 99.01.00.00 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços T. P. Jurídica.....25.000,00
TOTAL..... R\$ 379.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será cancelada em parte ou em toda a seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
05.001 – Diretoria
04.122.04192-023 – Manutenção da Diretoria
0750 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencos e Vant. Fixas. P. Civil.....300.000,00

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.001 – Diretoria
12.361.12026-056 – Salário Educação
1080 0107 99.01.00.00 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços T. P. Física.....9.000,00
1070 0107 99.01.00.00 3.3.90.32.00.00 Equipamentos Mat. Permanente.....70.000,00
TOTAL..... R\$ 379.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 250/2014-PMB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014-PMB
CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná
CONTRATADA: LOURIVAL DA SILVA - ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR
VALOR: R\$ 31.450,00 (trinta e um mil quatrocentos e cinquenta reais)
DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000280-000	0300104122040 4200633903000 00	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	000350-000	0300104122040 4200633903900 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
OBRAS	000780-000	0500104122041 9202333903000 00	MATERIAL DE CONSUMO
OBRAS	000820-000	0500104122041 9202333903900 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
EDUCAÇÃO	001340-103	0600212361121 9605933903000 00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO	001400-103	0600212361121 9605933903900 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65 § 1º.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65 § 1º.
Bandeirantes, 21 de julho de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal
LOURIVAL DA SILVA - ME
Lourival da Silva
Proprietário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 2.877/2014

Súmula - Estabelece limitação de empenho no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Celso Benedito da Silva, Prefeito Municipal de Bandeirantes(PR), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, conjugada com o disposto na Lei Municipal nº 3.319/2013, de 07/06/2012, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e ainda, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

Considerando que, a Lei nº 3.361/2013, de 22/11/2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, no valor de 54.322.159,67 (cinquenta e quatro milhões trezentos e vinte e dois mil e cento e cinquenta e nove reais e seis centavos), tem seu cronograma de arrecadação e despesas, mensal definido nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, está sendo deficitário,

Considerando as obrigações determinadas pelo Tribunal de Justiça, relativas aos pagamentos de precatórios;

Considerando que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, verificado e comprovado, que realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas, devendo os poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, promover limitação de empenho e movimentação financeira, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas,

Ressaltando que nos termos das legislações aqui invocadas não permitem contingenciamos às dotações orçamentárias, constantes das rubricas pessoal e encargos sociais, bem como juros e encargos da dívida, amortização da dívida, somente é permitido contingenciamos às dotações orçamentárias constantes de outras despesas correntes,

DECRETA

Art. 1º - As despesas de custeios e investimentos, excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, dos órgãos da administração direta do Poder Executivo, atendidas com recursos próprios do Tesouro Municipal, ficam limitadas, para os meses de setembro a dezembro de 2014.

Art. 2º - Fica determinado que os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverá ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 3º - Para atender ao disposto neste Decreto poderão serem cancelados os empenhos relativos a despesas e ainda não processados, oriundos dos contratos e processos licitatórios:

- I - serviços de publicidade e propaganda dos atos e fatos da Administração Municipal durante o exercício de 2014;
- II - locação de imóveis;
- III - convênios de subvenções sociais;
- IV - pagamento de horas extras e gratificações, exceto com prévia autorização do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Controladoria Interna do Executivo Municipal incumbem zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais responsáveis por cada unidade orçamentária, dirigentes e demais servidores que praticarem em desacordo com o mesmo, podendo ser adotadas medidas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

Art. 5º - Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas

administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das despesas públicas, sem prejuízos de outras situações análogas.

I - vedação de uso da frota municipal nos finais de semana e dia considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após às 17h00min, ressalvados os casos emergenciais de saúde, educação e/ou aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal e/ou determinação Judicial;

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e de obras previamente autorizados pelo Prefeito Municipal, bem como aquelas contidas no PPA e LDO;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

c) concessão de novas gratificações, salvo com autorização do Prefeito Municipal;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

IV - contenção de consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas;

V - fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de eventos ou viagens de quaisquer natureza em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por lei ou avençados em convênio, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

VI - intensificar o controle de frota oficial de maquinários e veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

VII - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os de caráter obrigatório e os que estão estipulados para as festividades dos 80 anos e os enfeites e decorações natalina, que deverão ser realizados com redução drástica de custos;

VIII - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

IX - controle e racionalização da aquisição de utilização de materiais de expediente, informática e de utilização de cópias reprográficas.

X - Racionalização do uso de linhas telefônicas fixas e celulares;

Art. 6º - A Controladoria Interna do Executivo Municipal, incumbem zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, responsabilizando os Secretários Municipais e outros responsáveis por cada unidade orçamentária, para o fiel cumprimento das medidas, podendo ser adotadas alternativas complementares para a correta aplicação do estabelecido neste Decreto.

Art. 7º - As medidas de que trata o presente Decreto, terão vigência até 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2014.

Celso Benedito da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 38/2014 – PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade Pregão Presencial acima citado e adjudicação do objeto ao(s) seguintes contratado(s):

FORNECEDOR	LOTE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
LOURIVAL DA SILVA- ME	1	31.450,00	31.450,00
T O T A L			31.450,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014-PMB é de R\$ 31.450,00 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO, Bandeirantes-PR, 21 de julho de 2014

CELSO BENEDITO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 41/2014 – PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná avisa os interessados que fará realizar no dia 05/08/2014 às 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do site eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 05/08/2014 no Setor de Protocolo desta municipalidade.
Bandeirantes, 21 de julho de 2014

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
Secretário de Administração

SUMULA DE PUBLICAÇÃO

A empresa BELLAVIA – LOTEADORA, INCORPORADORA, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, torna público que requereu junto ao IAP – Instituto Ambiental do Paraná, a Licença de Instalação para empreendimento imobiliário, Loteamento Residencial Tonico Mathews, localizado a Rua Paraná, esquina com Rua Eli Arantes Pereira no município de Bandeirantes Pr, aonde foi determinado o estudo de impacto ambiental.